

EMENDA N°

PEC N° 41 DE 2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS	PARTIDO PTB	UF MG	PÁGINA 01/01
---	----------------	----------	-----------------

PROPOSTA DE EMENDA À PEC 41 DE 2003

Insira-se no art 1º da PEC 41-A, de 2003, o acréscimo ao art. 149 da Constituição Federal do seguinte § 5º:

“ Art. 149

§ 5º Lei instituirá contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de produtos e substâncias potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, assegurado que os recursos arrecadados sejam destinados ao financiamento de projetos ambientais.”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Embora a legislação seja bem clara quanto à responsabilidade do agente causador quanto à reparação do dano causado, há inúmeros exemplos em que reparação não ocorre, seja por absoluta falta de recursos do responsável, seja por dificuldades na identificação desse responsável. O Estado tem o dever de intervir nesses casos, ainda que possa, no futuro exigir e obter a restituição dos recursos financeiros investidos na recuperação ambiental. Para tanto, há que destinar recursos específicos para a recuperação ambiental, o que pode ser efetivado, de forma eficaz, por meio de contaminação de intervenção no domínio econômico – CIDE.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR